

**PORTARIA Nº 38/18**  
**(Instauração de Inquérito Civil Público)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o arSt. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o **Procedimento Preparatório nº 2016/399133** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia dando conta Poluição Sonora e ausência de alvará de funcionamento em face de um clube denominado "2º Piso", localizado na Rua Olímpio de Paiva, 3947, Carlito Pamplona, nesta urbe, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA EM RESPONDÊNCIA PELA 1ªPmJMAPU**

## DEFENSORIA PÚBLICA

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO/2017

**RGF-ANEXO 1(LRF, art.55, Inciso I, alínea "a")**

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NAO PROC
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)</b>	<b>R\$ 158.701.218,12</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Pessoal Ativo	R\$ 129.182.669,22	-
Pessoal Inativo	R\$ 29.518.548,90	R\$0,00
Outras Despesas de Pessoal dec.de Contratos de terceirização	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)</b>	<b>R\$ 29.542.396,51</b>	<b>R\$0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 23.847,61	
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ 29.518.548,90	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)</b>	<b>R\$ 129.158.821,61</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV)=(IIIa + IIIb)</b>	<b>R\$ 129.158.821,61</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	R\$ 17.779.472.003,98
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	0,72%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) (Não Definido)	-
LIMITE PRUDENCIAL(Parágrafo Único, art.22 da LRF) (Não Definido)	-
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do art.59 da LRF) (Não Definido)	-

## Notas

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício.

2. NO item "PESSOAL ATIVO" constam as contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência;

3. Exclui "Pensionistas" conforme Resolução N° 2230/10-TCE;

4. O Regime Previdenciário está composto pelo Regime Próprio dos Servidores denominado SUPSEC e Regime Previdenciário Servidor Exclusivo denominado RGPS/INSS.

-----  
 Maria de Fátima de França Machado  
 Gerente Financeira

-----  
 Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
 Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

**PORTARIA N° 77/2018**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 148-A, inciso I da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e art. 100, da Lei Complementar Federal n°. 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o dispositivo do art. 6° da Lei Complementar Estadual n° 06/97 c/c o art. 101 da Lei Complementar Federal n° 80/94, com as alterações da Lei Complementar n° 132/2009;

**Considerando** ser o dia 08 de fevereiro de 2018 data designada à eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

**RESOLVE**

Art. 1° Estabelecer ponto facultativo para os Defensores Públicos do Estado do Ceará, em todo o expediente do dia 08 de fevereiro de 2018, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2018.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
 Defensora Pública Geral  
 DPGE-CE